

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260227PE00004

CONTRATO Nº: 00021/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.***.**4-04, Carteira de Identidade nº 4***535 SPPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R GUILHERMINO BARBOSA, 52 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 30.597.577/0001-93**, neste ato representado por Tassia Bezerra Gomes Pires, Brasileira, Empresária, CPF nº 055.***.**4-29, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEIXE(TIPO CORVINA INTEIRO E CONGELADO), PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE A SEMANA SANTA QUE IRÁ BENEFICIAR AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ASSISTIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU- PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 85.200,00 (OITENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE PEIXE INTEIRO CONGELADO, TIPO CORVINA, COM TAMANHOS APROXIMADOS E PESANDO ENTORNO DE 300 A 500 GRAMAS POR UNIDADE EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE 1KG, COM ODOR CARACTERÍSTICO DE PEIXE EM BOM ESTADO, LIVRE DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS, COM BOM ASPECTO E PRÓPRIO PARA CONSUMO. A SER ENTREGUE EM CARRO FRIGORÍFICO APROPRIADO NO MUNICÍPIO DE SÃO	NATURA FISH	KILO	6000	14,20	85.200,00

CONTRATO Nº: 000021/2026 - SDC

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/02/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

08 244 1007 2042 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

02.100 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 1007 2046 Gestão de Benefícios Eventuais

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

000679 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

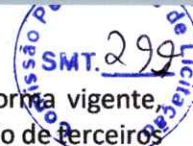
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito

CONTRATO Nº: 000021/2026 - SDC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026



SMT. 300
Pessoa Física
Licitação

da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 27 de Março de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

863.***.**4-04

PELO CONTRATADO

MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

TASSIA BEZERRA GOMES PIRES

055.***.**4-29

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260227PE00004

CONTRATO Nº: 00021/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, PARA O FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.***.**4-04, Carteira de Identidade nº 4***535 SSPPB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R GUILHERMINO BARBOSA, 52 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 30.597.577/0001-93**, neste ato representado por Tassia Bezerra Gomes Pires, Brasileira, Empresária, CPF nº 055.***.**4-29, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEIXE(TIPO CORVINA INTEIRO E CONGELADO), PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE A SEMANA SANTA QUE IRÁ BENEFICIAR AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ASSISTIDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU- PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 85.200,00 (OITENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE PEIXE INTEIRO CONGELADO, TIPO CORVINA, COM TAMANHOS APROXIMADOS E PESANDO ENTORNO DE 300 A 500 GRAMAS POR UNIDADE EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE 1KG, COM ODOR CARACTERISTICO DE PEIXE EM BOM ESTADO, LIVRE DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS, COM BOM ASPECTO E PRÓPRIO PARA CONSUMO. A SER ENTREGUE EM CARRO	NATURA FISH	KILO	6000	14,20	85.200,00



Esse documento foi assinado digitalmente por TASSIA BEZERRA GOMES PIRES. Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código 8J2P-NEKY-BT88-SFH8

- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores e terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 140, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas nos procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal ao interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o lançamento de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública.



da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 27 de Março de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito
863.***.***4-04

PELO CONTRATADO

MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
TASSIA BEZERRA GOMES PIRES
055.***.***4-29

Este documento foi assinado digitalmente por TASSIA BEZERRA GOMES PIRES. Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código 22P-NEKY-BT88-SFH8





Verificação das assinaturas



Código de verificação: 8J2P-NEKY-BT88-SFH8

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ TASSIA BEZERRA GOMES PIRES (CPF 05505761429), empresa MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA) em 27/03/2026 11:30

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código de verificação ou siga o link a abaixo:

<https://lacun.as/dms/8J2P-NEKY-BT88-SFH8>



BOLETIM OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981



PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE
ANO: 45 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 27 DE MARÇO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEIXE (TIPO CORVINA INTEIRO E CONGELADO), PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE A SEMANA SANTA QUE IRÁ BENEFICIAR AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ASSISTIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 08 244 1007 2042 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 02.100 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 1007 2046 Gestão de Benefícios Eventuais 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 17040000 Transferência da União-Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 000679 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00021/2026 - 27.03.26 - MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ 30.597.577/0001-93 - R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEIXE (TIPO CORVINA INTEIRO E CONGELADO), PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE A SEMANA SANTA QUE IRÁ BENEFICIAR AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ASSISTIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2026. DOTAÇÃO: Recursos Não Vinculados de Impostos: 02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 08 244 1007 2042 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 02.100 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 1007 2046 Gestão de Benefícios Eventuais 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gas Natural 000679 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00021/2026 - 27.03.26 - MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ERELI - CNPJ 30.597.577/0001-93 - R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00013/2026, que tem como OBJETO o Sistema de Registro de Preços Para Aquisição de Medicamentos, com Maior Desconto Sobre a Tabela Cmed, Para Atender as Necessidades da Farmácia Básica do Município de Serra Branca/PB, para o dia 17 de Abril de 2026 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 17 de Abril de 2026 às 09:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 dos dias úteis, na R/ Raul da Costa Leão, 196 - Centro - Serra Branca - PB. E-mail: cpserrabranca.pb@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Serra Branca - PB, 27 de março de 2026.
GYANNA LYS ALMEIDA DE SOUSA TORREÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 1/2026

A Prefeitura Municipal de Serraria/PB, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público que realizará Chamamento Público para Credenciamento de Compra, com o objetivo de promover a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para os alunos da rede pública de educação básica do Município. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação de habilitação e o Projeto de Venda (proposta) até às 10h30min do dia 22 de abril de 2026, no endereço: Praça Antônio Bento, 93 - Centro - Serraria - PB. Na mesma data, horário e local será realizada a sessão pública para abertura dos envelopes. Os recursos financeiros são oriundos de dotações consignadas no orçamento vigente. O certame será regido pela Lei nº 14.133, Lei Complementar nº 123, Decreto nº 11.878, Lei nº 11.947, pela Resolução CD/FNDE nº 26, Resolução CD/FNDE nº 4, Resolução CD/FNDE nº 6, Resolução CD/FNDE nº 21, e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores. Informações poderão ser obtidas no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3502-1102. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3275-1040. E-mail: prefeituradeserraria@gmail.com. Edital: http://www.serraria.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Serraria - PB, 27 de março de 2026.
ENEIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Execução Da Obra De Reconstrução Do Mercado Público Municipal De Soledade/PB Emporium Soledade. Fundamento Legal: Concorrência Eletrônica nº 00004/2026. Dotação: 20.605.2013.1023 Ampliação/Reforma Do Mercado Público 500 Recursos Não Vinculados De Impostos 4.4.90.51.01 Obras E Instalações 701 Outras Transferências De Convênios Ou Instrumentos Congêneros Dos EST 4.4.90.51.01 Obras E Instalações 710 Transferência Especial Dos Estados 4.4.90.51.01 Obras E Instalações. Vigência: até o final do exercício financeiro de 2026. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 101/2026 - 18.03.26 - MPA CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA - R\$ 6.300.000,00

Objeto: Sistema De Esgotamento Sanitário De Soledade, Paraíba. Fundamento Legal: Concorrência Eletrônica nº 00003/2026. Dotação: 20.05 Secretaria De Infraestrutura 10.301.2007.1011 Construção/Recuperação De Esgotos E Galerias 500 Recursos Não Vinculados De Impostos 4.4.90.51.01 Obras E Instalações 700 Outras Transferências De Convênios Ou Instrumentos Congêneros Da União 4.4.90.51.01 Obras E Instalações 701 OUTRAS Transferências De Convênios Ou Instrumentos Congêneros Dos EST 4.4.90.51.01 Obras E Instalações 706 Transferência Especial Da União 4.4.90.51.01 Obras E Instalações 710 Transferência Especial Dos Estados 4.4.90.51.01 Obras E Instalações. Vigência: até o final do exercício financeiro de 2026. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00076/2026 - 02.03.26 - CONSTRUTORA J L LTDA - R\$ 1.203.633,85.

Objeto: Reforma E Ampliação Da Escola Municipal Irmã Ana De Nazaré, Chico Pereira, Soledade/PB. Fundamento Legal: Concorrência Eletrônica nº 00002/2026. Dotação: 20.05 Secretaria De Infraestrutura 13.193.971 12.361.2011.1019 construção/Recuperação/Ampliação De Escola 500 Recursos Não Vinculados De Impostos 4.4.90.51.01 Obras E Instalações 540 Transferências DO FUNDEB - Impostos E Transferências De Impostos 4.4.90.51.01 Obras E Instalações 541 Transferências DO FUNDEB - Complementação Da União - VAAF 4.4.90.51.01 Obras E Instalações 542 Transferências DO FUNDEB - Complementação DA União - VAAT 4.4.90.51.01 Obras E Instalações 543 Transferências DO FUNDEB - Complementação DA União - VAAAR 4.4.90.51.01 Obras E Instalações. Vigência: até o final do exercício financeiro de 2026. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00080/2026 - 02.03.26 - DAVI CONSTRUTORA LTDA - R\$ 867.800,00.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2026, que objetiva: Reforma E Ampliação Da Escola Municipal Irmã Ana De Nazaré, Chico Pereira, Soledade/PB; Adjuico o objeto e Homologo a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DAVI CONSTRUTORA LTDA - R\$ 867.800,00.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00003/2026, que objetiva: SISTEMA De Esgotamento Sanitário De Soledade, Paraíba; Adjuico O Objeto E Homologo a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CONSTRUTORA J L LTDA - R\$ 1.203.633,85.

Soledade - PB, 2 de Março de 2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00004/2026, que objetiva: Contratação De Empresa Especializada Para Execução Da Obra De Reconstrução Do Mercado Público Municipal De Soledade/PB Emporium Soledade; Adjuico O Objeto E Homologo a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MPA CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA - R\$ 6.300.000,00.

Soledade - PB, 18 de março de 2026.
JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2026

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de Construção da Escola Padrão FNDE - 9 salas, a ser implantada no bairro Alto do Cruzeiro, neste Município de Sousa/PB, no âmbito do Contrato de Repasse nº 1093187-31 e Convênio nº 957775, firmado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Sessão: 14 de abril de 2026, às 10:00 horas (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações complementares: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TRAMITA (https://tramita.tce.pb.gov.br) e no site oficial do Município (www.sousa.pb.gov.br).

Sousa-PB, 27 de março de 2026.
INGRID MARA DE LIMA LEITE
Diretora Interna de Processos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Teixeira - PB; OBJETO: CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR de interessados para apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender ao programa nacional de Alimentação Escolar/PNAE visando fornecimento de merenda escolar aos alunos do município de TEIXEIRA/PB.

CONTRATO Nº. 01.055/2026 - ADOLFO ALVES MONTEIRO (fornecedor individual), com valor global de R\$ 34.088,75. CONTRATO Nº. 01.056/2026 - CHEILA CRISTIANE BATISTA ANGELO (fornecedor individual), com valor global de R\$ 21.000,00.

CONTRATO Nº. 01.057/2026 - ELZA MARIA ARRUDA GUEDES (fornecedor individual), com valor global de R\$ 30.210,00. CONTRATO Nº. 01.058/2026 - GRACIETE CAMPOS DA SILVA (fornecedor individual), com valor global de R\$ 29.155,00.

CONTRATO Nº. 01.059/2026 - IOLANDA SILVA GRACA (fornecedor individual), com valor global de R\$ 16.419,00. CONTRATO Nº. 01.060/2026 - IRANEIDE GUEDES DE ANDRADE SILVA (fornecedor individual), com valor global de R\$ 25.374,25.

CONTRATO Nº. 01.061/2026 - JACIARA DA SILVA MONTEIRO LIMA (fornecedor individual), com valor global de R\$ 33.337,25. CONTRATO Nº. 01.062/2026 - MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (fornecedor individual), com valor global de R\$ 34.825,00.

CONTRATO Nº. 01.063/2026 - MARIA CLARICE CAMPOS DE ARAÚJO (fornecedor individual), com valor global de R\$ 37.741,00. CONTRATO Nº. 01.064/2026 - MARIA DA ASSUNÇÃO BATISTA NOVO (fornecedor individual), com valor global de R\$ 25.565,00.

CONTRATO Nº. 01.065/2026 - MARIA RENALY FERREIRA AYRES (fornecedor individual), com valor global de R\$ 29.893,75. CONTRATO Nº. 01.066/2026 - PEDRO AYRES BEZERRA (fornecedor individual), com valor global de R\$ 24.267,50.

CONTRATO Nº. 01.067/2026 - SIMÔNICA TELES LEITE (fornecedor individual), com valor global de R\$ 30.936,00. CONTRATO Nº. 01.068/2026 - TAYNARA TAVARES DE ASSIS (fornecedor individual), com valor global de R\$ 12.927,50.

CONTRATO Nº. 01.069/2026 - VINICIUS GUEDES CANUTO (fornecedor individual), com valor global de R\$ 27.524,00. DATA DA EMISSÃO DOS CONTRATOS: 10 de MARÇO de 2026. PRAZOS: 12 (doze) meses. PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA - 001/2026. WENCESLAU SOUZA MARQUES - PREFEITO DE TEIXEIRA/PB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 01.023/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB; CONTRATADO: PRIIMEE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 20.949.329/0001-00. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a ALTERAÇÃO da Cláusula Primeira do Contrato, subitem 1.1, do Contrato nº 01.023/2026, firmado em 02 de fevereiro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação: 1.1. A obra de construção de uma UBS I - Margarida Xavier Batista será executada na Rua Sebastião Guedes da Silva, centro, Teixeira-PB. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fulcro no artigo 124 inciso I, "a" da Lei nº 14.133/2021 atualizada e com previsão na cláusula quarta do contrato. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2026. WENCESLAU SOUZA MARQUES PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40209/2025

Processo Administrativo nº: Pregão Eletrônico 00009/2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.884.066/0001-01. Contratada: MYLINK SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ nº 37.423.055/0001-14. Objeto do Contrato Original: Serviços de acesso contínuo à Rede Mundial de Computadores (Internet), por meio de fibras ópticas e via rádio para atender aos diversos prédios, setores e secretarias do Município de Várzea/PB.

Objeto do Aditivo: Alteração de validade contratual aumentando a vigência por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 124, inciso II, alínea 'd', e Art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40309/2025

Processo Administrativo nº: Pregão Eletrônico 00009/2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.884.066/0001-01. Contratada: PROXIMA TELECOMUNICACOES S/A - CNPJ nº 40.120.343/0001-04. Objeto do Contrato Original: Serviços de acesso contínuo à Rede Mundial de Computadores (Internet), por meio de fibras ópticas e via rádio para atender aos diversos prédios, setores e secretarias do Município de Várzea/PB. Objeto do Aditivo: Alteração de validade contratual aumentando a vigência por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 124, inciso II, alínea 'd', e Art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

Repúblicação.

A Prefeitura Municipal de Várzea/PB, torna público aos interessados a REPUBLICAÇÃO do edital do Pregão Eletrônico nº 00009/2026, que tem por objeto Aquisição de mobiliário e equipamentos hospitalares permanentes, destinados a equipar e modernizar as unidades da secretaria de saúde do município de Várzea/PB. Visando a alteração do item 14. Fica designada a nova data para a realização do certame: Data da Abertura da Sessão Pública: 13 de Abril de 2026, às 08h00min. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no setor de licitação com sede na com sede na Rua Manoel Dantas, 279, Bairro Centro, nesta cidade de Várzea - PB.

Várzea - PB, 27 de Março de 2026.
ANAÍZA NÓBREGA DE MEDEIROS
Secretaria de Saúde



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2026
 A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão na Forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, para: Aquisição de Gêneros Alimentícios para as secretarias do Município de São José do Bonfim/PB e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município de São José do Bonfim/PB. Data e horário do início da disputa: 09:30hs/mim do dia **14/04/2026**. Fundamento legal: Lei 14.133/21. LOCAL: Portal de Compras Públicas – ww.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, Rua José Ferreira, 05 - Centro - São José do Bonfim – PB e e-mail: licitacao@saojosedobonfim.pb.gov.br. São José do Bonfim – PB, 27 de Março de 2026.

FILIPE DANIEL DA NOBREGA
 Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2026
 A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão na Forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, para: Contratação de veículo tipo ônibus (51 lugares) com motorista para a Secretaria de Ação Social do Município de São José do Bonfim/PB no atendimento a Lei Municipal 655/2021. Data e horário do início da disputa: 09:30hs/mim do dia **16/04/2026**. Fundamento legal: Lei 14.133/21. LOCAL: Portal de Compras Públicas – ww.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, Rua José Ferreira, 05 - Centro - São José do Bonfim – PB e e-mail: licitacao@saojosedobonfim.pb.gov.br. São José do Bonfim – PB, 27 de Março de 2026.

FILIPE DANIEL DA NOBREGA
 Secretário de Administração

Publicado por:
 Joseildo Alves Monteiro
 Código Identificador:D20D6687

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO
Nº 00001/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO
Nº 00001/2026

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00001/2026, que objetiva: Contratação de empresas para execução dos serviços de exames laboratoriais, a serem realizados de forma contínua e sob demanda, destinados a dar suporte ao diagnóstico, monitoramento e acompanhamento clínico dos usuários atendidos na Unidade Básica de Saúde Dr. Sebastião Alves Saraiva, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: **DANILO JOSE GOMES FERNANDES - R\$ 346.845,20; J A LUNA DA SILVA LABORATORIO - R\$ 346.845,20.**

São José do Brejo do Cruz - PB, 25 de Março de 2026

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES -
 Prefeita

Publicado por:
 Genilda Saraiva de Andrade
 Código Identificador:39DC54CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2026

A Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de serviço de locação de veículo tipo passeio com capacidade de 5 (cinco) passageiros, com ar-condicionado, ano mínimo 2022/2023, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Maria Clara Saraiva Leão, 40 - Centro - São José do Brejo do Cruz - PB, ou acessando: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br. O referido órgão de contratação receberá as propostas até o dia 1º de Abril de 2026, nos horários e endereço abaixo indicados ou por meio eletrônico, através do e-mail: contratacaodiretapmsjbc@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 776/23; Decreto Municipal nº 794/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 996729633. São José do Brejo do Cruz - PB, 27 de Março de 2026

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE -
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Genilda Saraiva de Andrade
 Código Identificador:7FE5DEB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Aquisição gradativa de gêneros alimentícios, destinado a diversas secretarias do município de São José do Brejo do Cruz/PB, conforme Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00037/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz e: CT Nº 00232/2025 - A J S de Oliveira Supermercado o Mauzão - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 1.734,75 (25% nos itens 18 e 23). ASSINATURA: 27.03.26

Publicado por:
 Genilda Saraiva de Andrade
 Código Identificador:3B09264F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPIU

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPIU
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEIXE (TIPO CORVINA INTEIRO E CONGELADO), PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE A SEMANA SANTA QUE IRÁ BENEFICIAR AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO

DE VULNERABILIDADE SOCIAL ASSISTIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 08 244 1007 2042 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 02.100 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 1007 2046 Gestão de Benefícios Eventuais 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 000679 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00021/2026 - 27.03.26 - MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ 30.597.577/0001-93 - R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais).

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:144BFDEB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2026

DECRETO MUNICIPAL n.º 028 em 27 de março de 2026

Dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Município de São Sebastião do Umbuzeiro PB, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso das suas legais atribuições e na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando o disposto no Decreto Federal n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal n.º 13.431/2017 e prevê a instituição de comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social;

Considerando a Resolução CONANDA n.º 235, de 12 de maio de 2023, que dispõe sobre a implantação e a manutenção dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito dos Conselhos de Direitos;

Considerando a necessidade de organização intersetorial da rede de cuidado e de proteção social, com definição de fluxos, protocolos e responsabilidades, de forma a prevenir a revitimização e assegurar atendimento integrado, humanizado e célere às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

Considerando que, nas políticas intersetoriais, é imprescindível a integração dos serviços, a articulação institucional e o estabelecimento de fluxos de atendimento, evitando-se a sobreposição de tarefas e promovendo-se a cooperação entre órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos;

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião do Umbuzeiro (PB), o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instância intersetorial de articulação, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da rede de cuidado e de proteção social.

Art. 2º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada tem por finalidade promover a integração das políticas, serviços, programas e órgãos que compõem a rede de cuidado e de proteção social à criança e ao

adolescente, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violência, à prevenção da revitimização e ao fortalecimento do atendimento integrado.

Art. 3º O Comitê atuará em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), observadas as diretrizes da Lei Federal n.º 13.431/2017, do Decreto Federal n.º 9.603/2018 e da Resolução CONANDA n.º 235/2023.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada:

- I – Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- II – Colaborar para a definição, revisão e o aperfeiçoamento dos fluxos municipais de atendimento intersetorial;
- III – Propor protocolos, instrumentos de referência e procedimentos integrados para o atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, observadas as competências legais de cada órgão;
- IV – Promover a integração entre os serviços das áreas de assistência social, saúde, educação e demais setores envolvidos;
- V – Propor medidas destinadas a evitar a sobreposição de atendimentos, a repetição desnecessária de relatos e a revitimização;
- VI – Acompanhar e propor ações de capacitação e qualificação permanente da rede de cuidado e de proteção social;
- VII – Mapear os serviços, equipamentos, programas e fluxos existentes no Município;
- VIII – fomentar ações preventivas e campanhas educativas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes;
- IX – Acompanhar a implementação local das diretrizes da Lei Federal n.º 13.431/2017 e da normativa correlata;
- X – Elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como propor ajustes e atualizações sempre que necessário.

Art. 5º O Comitê será composto por 01 (um) representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- V – Conselho Tutelar.

Art. 6º Poderão integrar o Comitê, mediante convite, cooperação institucional ou posterior ampliação por ato próprio, representantes de outros órgãos e entidades públicas ou da sociedade civil com atuação relacionada à proteção de crianças e adolescentes, tais como:

- I – CRAS;
- II – órgãos de segurança pública;
- III – Secretaria Municipal da Mulher;
- IV – Organizações da sociedade civil com atuação na área;
- V – Representantes do Sistema de Justiça, quando houver adesão institucional e observada a autonomia funcional dos respectivos órgãos.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do Comitê serão designados por Portaria da Chefe do Poder Executivo, após indicação formal dos titulares dos órgãos e entidades representados.

§ 1º O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º A substituição de membro titular ou suplente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão ou entidade representada.

Art. 8º O Comitê definirá, entre seus membros, seu(a) Coordenador(a) e seu(a) Vice Coordenador(a), assegurada, sempre que possível, a participação da política municipal de assistência social e do CMDCA na condução dos trabalhos.

Parágrafo único. Compete à coordenação convocar reuniões, organizar a pauta, acompanhar as deliberações e promover a interlocução institucional necessária ao funcionamento do colegiado.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas, preferencialmente, uma vez por mês, podendo haver reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 2º As deliberações e encaminhamentos do Comitê serão registrados em ata, memória de reunião ou instrumento equivalente.